



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I

**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura de Aurora/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no anseio de oferecer o adequado serviço de TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos da rede pública municipal de ensino, em especial aos alunos que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, vem promover um novo certame, para as rotas abaixo mencionado. Tudo nos termos da legislação vigente a fim de contratar serviço de Transporte Escolar. Importante reforçar, que a prestação desse serviço é de caráter essencial à qualidade do ensino aprendizagem e está em razão das distancias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino do Município. Desta forma, as rotas a serem apregoadas foram devidamente analisadas e georreferenciadas, no sentido de sanar possíveis inadequação. O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, conforme tabela abaixo:

LOTE	TIPO DE VEICULO	TOTAL KM/ANO (MUNICIPAL)	TOTAL KM/ANO (ESTADUAL)	TOTAL KM/ANO	VALOR MÉDIO/ KM	VALOR KM/ANO
01	ÔNIBUS	11.481	****	11.481	R\$ 10,72	R\$ 123.076,32
02	MICRO ÔNIBUS	25.804	****	25.804	R\$ 8,94	R\$ 230.687,76
03	VAN	3.300	****	3.300	R\$ 6,05	R\$ 19.965,00
04	MINI VAN	18.446	5.060	23.506	R\$ 4,25	R\$ 99.900,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 473.629,58</b>

**ROTAS - TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO)**

ITEM	ROTAS	LOCALIDADE	VEÍCULO	KM MENSAL	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TOTAL DE ALUNOS
01	Caiçara/Sede - Manhã	Leopoldina Gonçalves Quezado	Minivan (aluno especial)	506	22	23	01

**ROTAS - TRANSPORTE ESCOLAR (MUNICÍPIO)**

ITEM	ROTAS	LOCALIDADE	VEÍCULO	KM MENSAL	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TOTAL DE ALUNOS
------	-------	------------	---------	-----------	--------------	--------	-----------------



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



01	Logradouro/Lagoa do Machado/Vazantes Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Ônibus	520	22	23,63	26
02	Ingazeiras de Vazantes/ Vazantes de cima/ Vazantes/ Lagoa do Machado - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Ônibus	523,70	22	23,80	26
03	Japão/ Vazantes - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Van	300	22	13,63	05
04	Barracas/ Grossos/ Coxá/Grossos - Tarde	Joaquim Serafim	Microônibus	675,80	22	30,71	17
05	Antas/Baixa Verde/ Grosso - Tarde	Joaquim Serafim	Microônibus	470	22	21,36	18
06	Taboca/ São Miguel/Jatobá/Agrovila - Tarde	Francisco André de França	Minivan	800	22	36,36	04
07	Taboca /São Miguel/Jatobá/Agrovila/ Sede - Manhã	Romão Sabiá	Microônibus	1200	22	54,54	25
08	Sítio Alves/ Sede - Manhã e Tarde	Romão Sabiá/ Antônio Landirn de Macedo	Minivan	428,27	22	19,46	4
09	Sítio Ilha/Sede	Romão Sabiá	Minivan (aluno especial)	402,60	22	18,30	01

\* CONSIDERA 22 DIAS LETIVOS

**OBRIGAÇÕES DOS VEÍCULOS:**

CAPACIDADE DE PASASGEIROS

IDENTIFICAÇÃO "ESCOLAR"

CERTIFICADO E INSPEÇÃO SEMESTRAL DO DETRAN

PLACAS

TRIANGULOS

TACÓGRAFO

PARA-CHOQUE

ESPELHOS

RETROVISORES

VELOCIMETRO

EXTINTOR DE INCÊNDIO -

LIMPADORES PARA-BRISA

PROTETOR DE SOL INTERNO (PALA) MOTORISTA

FREIO DE MÃO

FREIO DE PÉ

FARÓIS PRINCIPAIS

LUZ DE SINAL PARE



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



LANTERNA LUZ VERMELHA TRASEIRA  
ILUMINA O PLACA TR SEIRA  
PNEUS EM CONDI OES DE SEGURAN A  
PISCAS DIANTEIROS E TRASEIROS  
CHAVE DE RODAS  
RODA SOBRESSALENTE  
APRESENTAR PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENT METROS DE LARGURA,   MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENS O DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA, COM O D STICO ESCOLAR, EM PRETO, COM ALTURA DE VINTE E TRINTA CENT METROS.  
MACACO ADEQUADO AO PESO DO VEICULO  
SILENCIADOR PARA CONTROLAR RUIDO  
BUZINA  
PISCA ALERTA  
INSCRI O LOCAL VISIVEL DE SUA TARA, PESO BRUTO TOTAL E LOTA O (RESOLU O N. 49 DO CONTRAN)  
LANTERNA DE MARCHA R E  
CINTO DE SEGURAN A PARA ARVORE DE TRANSMISS O  
LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA, DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA  
LANTERNAS DE LUZ VERMALHA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA  
CINTOS DE SEGURAM A EM N MERO IGUAL A LOTA O  
TRINCO PARA ABERTURA DAS PORTAS, O MESMO DEVER  SER APENAS EXTERNO CASO O CARRO N O TENHA O DISPOSITIVO DE SEGURAN A  
IPVA EM DIA E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGAT RIOS, COMUNS AOS VEICULOS DA MESMA ESP CIA, PREVISTOS NO C DIGO DE TR NSITO BRASILEIRO E RESOLU OES DO CONSELHO NACIONAL DE TR NSITO – CONTRAN.

**DA FORMA DE PRESTA O DOS SERVI OS:**

1 - Estado de conserva o do ve culo: O ve culo dever  apresentar estado de conserva o bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conserva o), lataria intacta quanto a corros o ou danifica es que possam comprometer a seguran a do ve culo, motor revisado, suspens o testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposi o de materiais que possam representar perigo a integridade f sica dos passageiros. Todas estas caracter sticas ser o verificadas pela Secretaria Municipal de Educa o – por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do ve culo entrar em funcionamento, quando ser  expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conserva o do ve culo. Caso o ve culo n o cumpra tais exig ncias, ser  dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regulariza o, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se  s multas prevista no edital.

2 - Da regularidade documental do ve culo O ve culo dever  estar devidamente documento, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedir  seu uso para presta o dos servi os.

**CONDI OES GERAIS:**



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- a) Os serviços e contrato ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- b) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.
- c) Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.
- d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

**INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO.**

Os preços ofertados deverão ser por quilômetros rodados, conforme tipo de veículos. Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e Segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

**ESTIMATIVA DA DESPESA: R\$ 473.629,58 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme coletas de preços e mapa em anexo.**

**2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:**

2.1- conforme projeto em anexo.

**3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

3.1- Pregão Eletrônico- SRP (MENOR PREÇO POR LOTE).

**4.0 - ORGÃO GERENCIADOR:**



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



4.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

**5.0 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

5.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

**6.0 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

**6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

**6.1.2-CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:**

6.1.2.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

a) Fazenda Federal (CNPJ)

b) Fazenda Estadual (CGF) ou Fazenda Municipal ou documento comprobatório de isenção(inscrição).

**6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a)A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b)A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c)A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;

6.2.2-Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

6.2.3-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por imposição legal da Lei nº 12.440/11.

**6.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.3.1- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, acompanhado de documento contratual ou equivalente (previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores), que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

6.3.1.1- Não serão aceitos como comprovação de aptidão, a apresentação de atestados referentes unicamente à prestação de serviços de locação de veículos.

6.3.2- Certidão de Regularidade junto ao CRA (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO) da empresa e do profissional responsável da empresa, da Sede da Licitante e do profissional.





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



6.3.3- Autorização emitida pelo ARCE de registro como veículo de passageiros

**6.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.4.1-Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.4.2- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, bem como por sócio-gerente ou diretor.

6.4.3- Fica dispensada de apresentar Balanço Patrimonial Microempresas ou empresas de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, quando optante pelo Simples nacional e/ou ME/EPP e apresentando comprovante dessa opção.

6.5- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

6.6- Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato, estão habilitados ao transporte escolar com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", ter idade superior a vinte e um anos, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima de trânsito, ou ser reincidente em infrações durante os doze meses contados do momento em que iniciar os serviços, e que o motorista esteja com a certidão negativa do registro de distribuição criminal.

6.7- Declaração formal de disponibilidade de funcionários e instalações adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação.

6.8- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

**OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FISICA CONSISTIRÃO DE:**

6.9- Cópia do documento de Identidade;

6.9.1 - Cópia do CPF;

6.9.2 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";

6.9.3- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV, devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, em nome do licitante, de conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito;

6.9.4- Autorização emitida pelo DETRAN de registro como veículo de passageiros e;

6.9.5 – Comprovante de Endereço atualizado.

**7.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



7.1 – Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Constituem motivos para rescisão contratual os constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5- Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

9.6- A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações existente no termo de referência.

9.7 - Compete ao contratante:

9.7.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;

9.7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

9.7.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.7.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

**10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA LICITANTE VENCEDORA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.4- Os pedidos de prorrogação dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Municipal de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.6 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

10.7- Da regularidade documental do veículo O veículo deverá estar devidamente documento, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

10.8- Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

10.9- A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.10- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.11- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.12- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e Segurança dos serviços, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.13- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

10.13.1- Cumprir os trajetos fixados pelo Município;

10.13.2- Recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;

10.13.3- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;

10.13.4- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;

10.13.5- Cumprir as determinações do Município;



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- 10.13.6- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 10.13.7- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.13.8- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- 10.13.9- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.
- 10.13.10- Comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- 10.13.11- Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do serviço, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

## **10.14- DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA LICITANTE VENCEDORA**

10.14.1- Caberá a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**:

10.14.1.1- Permitir acesso do(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) às dependências do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** para a prestação dos serviços;

10.14.1.2- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

10.14.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora.

10.14.2- Caberá à licitante vencedora:

10.14.2.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição (nos casos em que couber);
- f) vales-transporte (nos casos em que couber); e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.14.3- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.14.4- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

10.14.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

10.14.6- Responder pelos danos causados diretamente à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

10.14.7- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



10.14.8- Efetuar a execução do serviço objeto, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** após o recebimento da Autorização da execução.

## **10.15.0- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.15.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

10.15.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

10.15.1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

10.15.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.15.1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.15.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**.

## **10.16.0- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.16.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

10.16.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** durante a vigência do Contrato;

10.16.1.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

## **10.17.0- DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.17.1- Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

10.17.2- Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

10.17.3- Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

10.17.4- Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- 10.17.5- Utilizar veículos adequados e em conformidade com os arts. 105, inc. II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em número suficiente para preservar a segurança dos alunos;
- 10.17.6- Cumprir os trajetos fixados e recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 10.17.7- A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;
- 10.17.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**10.18.0- DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.18.1- Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

10.18.2- A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.18.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.18.4- O transporte de alunos deverá ser realizado por veículo, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta, ou conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação;

10.18.5- Excepcionalmente, o veículo apresentado por ocasião da proposta vencedora ficará em regime de exclusividade para os serviços de transporte de alunos, que serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

b) Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar;

10.18.6- As rotas previstas no Anexo I poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.

**11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados conforme cronograma da Secretaria Solicitante, deverá ser apresentada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



11.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1.Os serviços realizados, objeto deste Pregão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de AURORA-Ce/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

12.2.A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **13. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

13.1.A atestação da nota fiscal/fatura referentes aos serviços/compra dos materiais, objeto do Pregão, caberá ao Setor competente da Prefeitura Municipal de AURORA-Ce.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1.Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1.O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AURORA-Ce, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial do Município, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

14.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

14.4.Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- I - Pelo fornecimento dos materiais em desconforme com o especificado e aceito;
- II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela **administração**
- III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de AURORA-Ce, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades cabíveis;

14.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de AURORA-Ce ou a Administração Pública poderá ser aplicado ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de AURORA/ce  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.01.05.01-SRP**, cujo objeto é a: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE - ....

lote	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

**PROponente:**

**Endereço:**

**CNPJ/CPF nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

-----  
Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO Nº 01**  
**(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.  
Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



**CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**MODELO Nº 02**

**(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.01.05.01-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 03**

**(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



**ANEXO IV - MODELO DE PROCURA O**

**PROCURA O**

**OUTORGANTE:** Nome e qualifica o

**OUTORGADO:** Nome e qualifica o.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto   Prefeitura Municipal de AURORA-CE, no processo de PREG O ELETRONICO N 2023.01.05.01-SRP, cujo objeto   o REGISTRO DE PRE OS DESTINADO   CONTRATA O DA PRESTA O DE SERVI OS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no preg o os envelopes de habilita o e proposta de pre os, assinar toda a documenta o necess ria, como tamb m formular ofertas e lances verbais de pre os e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necess rio ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N  \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**OBS.:** No caso de procura o particular, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cart rio.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./2023 - SRP**

**PROCESSO Nº 2023.01.05.01-SRP**

**PREGÃO ELETRONICO Nº2023.01.05.01-SRP- do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.**

**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e ....., na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, localizada na ....., AURORA-CE, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal n.º 080101/2021, de 08 de janeiro de 2021 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO n.º **2023.01.05.01-SRP**, foram registrados os preços da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.01.05.01-SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos PRODUTOS são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, na forma que a lei estabelece.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, na condição de órgão gerenciador e órgão participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições/serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

6.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

6.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**6.1 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

6.1.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2023.01.05.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.1.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

**6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



6.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5- Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

6.6- A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações existente no termo de referência.

6.7 - Compete ao contratante:

6.7.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;

6.7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

6.7.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

## **6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA LICITANTE VENCEDORA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os pedidos de prorrogação dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Municipal de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

6.7- Da regularidade documental do veículo O veículo deverá estar devidamente documento, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

6.8- Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

6.9- A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.10- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.11- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.12- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e Segurança dos serviços, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.13- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.13.1- Cumprir os trajetos fixados pelo Município;

6.13.2- Recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;

6.13.3- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;

6.13.4- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;

6.13.5- Cumprir as determinações do Município;

6.13.6- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.13.7- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.13.8- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;

6.13.9- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.

6.13.10- Comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

6.13.11- Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do serviço, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

6.14- DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA LICITANTE VENCEDORA

6.14.1- Caberá a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**:



# Prefeitura Municipal de Aurora

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



6.14.1.1- Permitir acesso do(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) às dependências do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** para a prestação dos serviços;

6.14.1.2- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

6.14.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora.

6.14.2- Caberá à licitante vencedora:

6.14.2.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição (nos casos em que couber);

f) vales-transporte (nos casos em que couber); e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.14.3- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.14.4- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.14.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.14.6- Responder pelos danos causados diretamente à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.14.7- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

6.14.8- Efetuar a execução do serviço objeto, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** após o recebimento da Autorização da execução.

### 6.15.0- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.15.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

6.15.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.15.1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.15.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



6.15.1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.15.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**.

## 6.16.0- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.16.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.16.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** durante a vigência do Contrato;

6.16.1.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

## 6.17.0- DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.17.1- Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.2- Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.3- Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

6.17.4- Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;

6.17.5- Utilizar veículos adequados e em conformidade com os arts. 105, inc. II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e em número suficiente para preservar a segurança dos alunos;

6.17.6- Cumprir os trajetos fixados e recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;

6.17.7- A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

6.17.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

## 6.18.0- DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.18.1- Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.18.2- A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.18.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.18.4- O transporte de alunos deverá ser realizado por veículo, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta, ou conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação;

6.18.5- Excepcionalmente, o veículo apresentado por ocasião da proposta vencedora ficará em regime de exclusividade para os serviços de transporte de alunos, que serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

b) Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar;

6.18.6- As rotas previstas no Anexo I poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer aumento e/ou diminuição de quilômetros, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA DE SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame.

b) Cometer fraude fiscal.

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

d) Apresentar documento ou declaração falsa.

e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de AURORA-CE e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.

c.2) Desistência de entregar o objeto dessa licitação.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO , ou unidade administrativa da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de AURORA-CE será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



# Prefeitura Municipal de Aurora

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, e as unidades participantes da Prefeitura Municipal de AURORA-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

#### **12.1.1- Quando a Licitante:**

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

#### **12.1.2- Quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E da Prefeitura Municipal de AURORA-CE:**

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO , e demais unidades Administrativas participantes da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de AURORA-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

AURORA-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
ORDENADORA DE DESPESAS  
SECRETARIA DE .....  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
LICITANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_./2023- SRP.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_./2023 - SRP, celebrada entre o município de AURORA-CE, através da SECRETARIA DE.....e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRONICO Nº2023.01.05.01-SRP

EMPRESA : \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO : \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº : \_\_\_\_\_

ITENS	ESPECIFICAÇÃO/	UNID	QUANT	VALORES - R\$	
				UNIT	TOTAL
1					
.....					



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



## ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURORA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ....., COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Anastácio Maia, 40 - Centro - AURORA - CE - CEP 63.520-000 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., através da SECRETARIA DE ....., neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. ...., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº ....., Processo nº ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080101/2021, de 08 de janeiro de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080101/2021, de 08 de janeiro de 2021, devidamente homologado pelo. SECRETARIA DE ..... do Município de AURORA - CE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto: **RREGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

3.2 - A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao(à) Secretaria de \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.3 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

3.4 - Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A)

## **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5- Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

4.6- A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações existente no termo de referência.

4.7 - Compete ao contratante:

4.7.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;

4.7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

4.7.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

## **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LICITANTE VENCEDORA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_ - SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- 5.4- Os pedidos de prorrogação dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de \_\_\_\_\_, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.6 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.
- 5.7- Da regularidade documental do veículo O veículo deverá estar devidamente documento, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.
- 5.8- Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.
- 5.9- A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 5.10- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.11- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.12- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e Segurança dos serviços, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.13- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



# Prefeitura Municipal de Aurora

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- 5.13.1- Cumprir os trajetos fixados pelo Município;
- 5.13.2- Recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 5.13.3- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;
- 5.13.4- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;
- 5.13.5- Cumprir as determinações do Município;
- 5.13.6- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 5.13.7- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.13.8- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- 5.13.9- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.
- 5.13.10- Comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- 5.13.11- Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do serviço, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.
- 5.14- DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA LICITANTE VENCEDORA
- 5.14.1- Caberá a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**:
- 5.14.1.1- Permitir acesso do(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) às dependências do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** para a prestação dos serviços;
- 5.14.1.2- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 5.14.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora.
- 5.14.2- Caberá à licitante vencedora:
- 5.14.2.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição (nos casos em que couber);
  - f) vales-transporte (nos casos em que couber); e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- 5.14.3- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 5.14.4- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;
- 5.14.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;
- 5.14.6- Responder pelos danos causados diretamente à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;
- 5.14.7- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 5.14.8- Efetuar a execução do serviço objeto, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** após o recebimento da Autorização da execução.
- 5.15.0- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
- 5.15.1 À licitante vencedora caberá, ainda:
- 5.15.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;
- 5.15.1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;
- 5.15.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.15.1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.15.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**.
- 5.16.0- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
- 5.16.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 5.16.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** durante a vigência do Contrato;
- 5.16.1.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;
- 5.17.0- DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 5.17.1- Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.17.2- Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.17.3- Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;
- 5.17.4- Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;
- 5.17.5- Utilizar veículos adequados e em conformidade com os arts. 105, inc. II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em número suficiente para preservar a segurança dos alunos;
- 5.17.6- Cumprir os trajetos fixados e recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 5.17.7- A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;
- 5.17.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.18.0- DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 5.18.1- Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;
- 5.18.2- A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.18.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.18.4- O transporte de alunos deverá ser realizado por veículo, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta, ou conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação;
- 5.18.5- Excepcionalmente, o veículo apresentado por ocasião da proposta vencedora ficará em regime de exclusividade para os serviços de transporte de alunos, que serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:
- a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;
- b) Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar;
- 5.18.6- As rotas previstas no Anexo I poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer aumento e/ou diminuição de quilômetros, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificada e autorizada de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta) e um de dezembro de 20\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2 – Os serviços objeto desta Licitação ficam de acordo com a cronograma da SECRETARIA MUNICIPAL DE ....., em conformidade com o previsto no Anexo I deste edital.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ..... do Município de AURORA, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE ....., o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do ....., sob a dotação orçamentária nº ....., elemento(s) de despesa(s) .....

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
  - b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
  - c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de AURORA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:  
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;  
12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;  
12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;  
13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de AURORA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.  
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA-CE, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
**SECRETARIA de .....  
CONTRATANTE**

.....  
**Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

